

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000460/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038741/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.012233/2011-19
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.009629/2010-90

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/09/2010

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado por seu Presidente, Sr. CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Abrange os profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - Secovi/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO CNC. Parágrafo Primeiro: Para efeito do presente Instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo Segundo: Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente, com abrangência territorial em DF, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados, estão sujeitos ao pagamento dos seguintes **Pisos Salariais**, já incluído o reajuste previsto na Cláusula 3ª:

DESCRIÇÃO DO CARGO	EXIGÊNCIA	VALOR
Secretária(o) Técnica(o) CBO: 3515 / 3515-05	Nível médio (c/registro SRTE)	R\$ 970,00
Secretária(o) Executiva(o) CBO: 2523 / 2523-05	Nível Superior (c/registro SRTE)	R\$1.400,00

Parágrafo único: Nenhum empregado abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior ao piso salarial, fixado no caput desta Cláusula, salvo em situações específicas negociadas através de Acordo Coletivo Individual fixado entre o SISDF e o empregador interessado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Imobiliárias representadas pela entidade sindical patronal concederão a partir de 1º de maio de 2011, à categoria profissional representada pelo Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal, **o reajuste de 9% (nove por cento)**, incidente sobre a parte fixa do salário percebido pelos profissionais secretários no mês de abril de 2011.

Parágrafo primeiro Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011, excetuando-se aquelas decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

Parágrafo segundo Os empregadores que já tiverem fechado suas folhas de pagamento na data do início da vigência desta convenção, poderão efetuar o pagamento das diferenças decorrentes do reajuste previsto no *caput* em folha suplementar ou então na folha de pagamento do mês de agosto de 2011.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As imobiliárias fornecerão, aos seus secretários, a partir de 1º de maio de 2011, auxílio refeição no valor de **R\$ 14,00** (quatorze reais) por dia, inclusive nas faltas plenamente justificadas e licenças de qualquer título, até o limite de três ausências por mês, independente da forma, regime e horário de trabalho, ou no mesmo valor concedido a categoria predominante, sem ônus para o empregado.

Parágrafo primeiro: O auxílio refeição ou as importâncias e reembolsos deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

Parágrafo segundo: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim de reembolso de despesas, para atender o comando da legislação vigente e, portanto, não integrarão os salários, ainda que pago em moeda corrente.

Parágrafo terceiro: Os empregadores que fornecem refeições no local de trabalho deverão manter refeitório específico e adequado, higienizado, sanitários individuais, atendendo às normas de saúde pública, sendo que esses empregadores ficarão desobrigados do pagamento do vale-refeição pactuado no caput da cláusula 5ª.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 5/4/2011, devidamente convocada por edital devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio Braziliense, de 31/3/2011 que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembléia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA de todos os empregados, independentemente de ser associado ou não, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro - As empresas descontarão compulsoriamente de todos os integrantes da categoria, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato das Secretárias e dos Secretários do Distrito Federal - SIS/DF, no mês da assinatura do termo aditivo, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do total da remuneração recebida neste mês.

Parágrafo segundo - Os secretários poderão opor-se ao presente desconto, mediante manifestação com seus dados e da empresa em que trabalha, devendo ser pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 10 (dez) dias após o registro e arquivo na SRTE-DF.

Parágrafo terceiro - Se caso a empresa já tiver efetuado o pagamento dos salários no mês da assinatura do acordo, o referido desconto deverá ser feito no salário do mês seguinte.

Parágrafo quarto- O desconto mencionado na cláusula anterior será recolhido em conta corrente do Sindicato das Secretárias e dos Secretários de nº 3690-6, Caixa Econômica Federal - Agência (002) - SBS, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, mediante guias fornecidas pelo Sindicato, na sua sede, situada no SCS - Qd. 01 - Ed. Ceará ☐ Salas 406/407 - Telefone 3321.0524, enviadas por e-mail ou www.sisdf.com.br.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - EFICÁCIA E VIGÊNCIA

As demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2010-2012 permanecem com a mesma redação, sendo que o presente termo aditivo terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir de 1º de maio de 2011 e com término em 30 de abril de 2012.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS E DOS SECRETARIOS DO DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID

Presidente

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .